

CÓDIGO DE ÉTICA DA TELEBRAS	
Identificação:	N/A
Versão:	2.0
Início da Vigência:	08/01/2021 ¹
Aprovação:	Aprovado na 460ª ROCA, em 30/07/2020
Campo de Aplicação:	Todos os Colaboradores, Parceiros, Contratados da Telebras, Dirigentes, Membros do Conselho de Administração (CA), Membros do Conselho Fiscal (CF) e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Telebras (COAUD).
Processo de Negócio:	PN 47 - Gestão de Integridade
Nível de Acesso:	Interno
Código de Classificação:	300.010.010
Unidade Elaboradora:	DG/Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
Unidade de Impacto:	DG/ Gerência de Gestão Empresarial, DAFRI/ Assessoria de Relações com Investidores, DC/ Gerência de Relacionamento com Operadoras e Parceiros e DAFRI/ Gerência de Compras e Contratos, Ouvidoria e Comissão de Ética.
Alteração em relação à versão anterior:	Aumento da amplitude de agentes atingidos pela norma; inclusão de direitos, deveres e vedações; inclusão de competências e composição da Comissão de Ética; e ampliação dos canais de comunicação.
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A N/A P-009	Regimento Interno da Comissão de Ética da Telebras; Guia de Conduta da Telebras; e Política de Integridade.
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
N/A	N/A
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	

¹ Este instrumento normativo teve sua folha de rosto atualizada no âmbito do processo de revisão periódica do Sistema Normativo da Telebras, nos termos da Nota Técnica nº TLB-NTE-2026/00280, de 17/04/2026, da Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno. Considerando que, nesse processo, não houve indicação por parte da Unidade Gestora quanto à necessidade de alteração do conteúdo da norma, seus dispositivos foram integralmente mantidos, conforme aprovados pela instância competente.



Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
Lei n.º 12.813 de 16 de maio de 2013;
Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
Decreto n.º 1.171, de 1994;
Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;
Decreto n.º 7.203 de 04 de junho de 2010;
Decreto n.º 8945 de 27 de dezembro de 2016
Resolução n.º 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública;
Resolução n.º 03 de 23 de novembro de 2000;
Súmula Vinculante do STF n.º 13; e
Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 de agosto de 2000.



SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	4
2	DEFINIÇÕES.....	4
3	COMPETÊNCIAS	4
4	FINALIDADE	5
5	PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS.....	6
6	DIREITOS.....	8
7	DEVERES	8
8	VEDAÇÕES	9
9	RELACIONAMENTO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE.....	9
10	SANÇÕES	12
11	COMISSÃO DE ÉTICA	12
12	CANAIS DE COMUNICAÇÃO	13
13	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
14	APROVAÇÃO	14
15	ANEXOS	14

1 OBJETIVO

- 1.1. Orientar para que as atividades, atitudes e comportamentos dos Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e de COAUD seja pautada pela integridade e lisura no desempenho das atividades, refletindo um conjunto definido de princípios e normas.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 **Brinde:** item que não tenha valor comercial distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- 2.2 **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 2.3 **DEM:** decisão de Membro da Diretoria: documento assinado por Diretor ou Presidente oficializando uma decisão sua.
- 2.4 **Ética:** segundo o Tribunal de Contas da União, ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.
- 2.5 **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
- 2.6 **Nepotismo:** nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, violando a Constituição Federal.
- 2.7 **Presente:** bem distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que ultrapassem o valor definido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal (CAAF). Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais).

3 COMPETÊNCIAS

- 3.1 Compete à Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno (GIRC) assim como à Comissão de Ética da Telebras a condução das atividades normativas e operativas referentes ao Código de Ética.
- 3.2 Compete a todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA e CF e Membros do COAUD a execução dos procedimentos descritos no presente Código.
-

4 FINALIDADE

- 4.1 Fica Instituído o Código de Ética de todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA e CF e Membros do COAUD.
- 4.2 Este Código tem por finalidade estabelecer padrões de conduta ética sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.
- 4.3 Consideram-se Colaboradores da Telebras, para fins de aplicação desse Código, todos aqueles que, independente de cargo ou função, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, estiverem prestando serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional à Telebras, em sua Sede ou qualquer outro local. São eles os:
- a) Empregados públicos;
 - b) Empregados comissionados e cedidos;
 - c) Estagiários;
 - d) Menores aprendizes.
- 4.4 Consideram-se Parceiros, para fins de aplicação desse Código, todos aqueles que firmarem contrato de parceria com a Telebras.
- 4.5 Consideram-se Contratados, para fins de aplicação desse Código, as Empresas Terceirizadas e os Fornecedores da Telebras.
- 4.6 Este Código visa:
- a) Contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais da Telebras em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
 - b) Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Telebras, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada colaborador com os valores da instituição;
 - c) Definir condições, regras e procedimentos inerentes à conduta ética;
 - d) Prevenir a prática de situações que configurem conflito de interesses entre o setor público e o privado conforme estabelece o Guia de Conduta e Integridade da Telebras e os respectivos normativos Internos e Externos relacionados ao tema;
 - e) Servir como mecanismo de consulta.
- 4.7 Todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e de COAUD deverão receber exemplar deste Código de Ética e se comprometerem, formalmente, a cumprir suas prescrições.

5 PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

5.1 Todos, no exercício de suas atividades, devem nortear-se pelos princípios e valores éticos.

5.2 A conduta de todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e de COAUD deve estar comprometida com os seguintes princípios:

- a) Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;
- b) Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- c) Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- d) Indisponibilidade do Interesse Público: realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispondo deles;
- e) Supremacia do interesse público sobre o particular: sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público;
- f) Impessoalidade: proibição de tratamentos diferenciados e favorecimentos pessoais. Toda a atuação deve visar o interesse público;
- g) Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;
- h) Profissionalismo e Conhecimento Técnico: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da Telebras;
- i) Moralidade: atuação com respeito a padrões éticos, de boa-fé, de decoro, de lealdade, de honestidade e de probidade na prática diária de boa administração;
- j) Publicidade: dever de divulgação oficial dos atos administrativos e livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado;
- k) Eficiência: capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com um mínimo de desperdício e máximo de produtividade;
- l) Consciência Cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

- m) **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

5.3 São valores organizacionais da Telebras:

- a) **Cliente em primeiro lugar:** existimos para servir nossos clientes;
- b) **Compromisso com resultados:** estamos determinados a alcançar os objetivos e metas estabelecidos, agregando valor aos serviços e produtos entregues aos clientes e acionistas;
- c) **Valorização do capital humano:** valorizamos as pessoas, pois seus ideais e agir nos movem;
- d) **Integridade e ética:** fazemos o que é certo e cumprimos o que prometemos;
- e) **Responsabilidade social:** trabalhamos para garantir o acesso à infraestrutura de banda larga a todos os cidadãos brasileiros; e
- f) **Excelência:** buscamos a excelência em tudo que fazemos.

5.4 Os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e do COAUD devem pautar suas ações pelos princípios e valores indicados, assegurando:

- a) A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e civilidade;
- b) A promoção de condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar;
- c) O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir o melhor resultado global da empresa;
- d) A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- e) O zelo permanente pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da empresa;
- f) A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da empresa;
- g) O reconhecimento e valorização do capital intelectual da empresa e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- h) A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

6 DIREITOS

- 6.1 São direitos de todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e do COAUD, no que couber:
- a) Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
 - b) Ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
 - c) Participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
 - d) Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;
 - e) Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio Empregado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

7 DEVERES

- 7.1 São deveres fundamentais de todos os Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e do COAUD:
- a) Proteger a imagem e a reputação da Telebras;
 - b) Usar a rede corporativa e os meios digitais, no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas, observando padrões éticos, linguagem adequada, políticas e normas pertinentes;
 - c) Tratar e divulgar informações de forma transparente, objetiva, confiável e segura;
 - d) Proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da Telebras;
 - e) Combater a fraude e a corrupção;
 - f) Reportar às autoridades competentes possíveis situações que configuram Conflito de Interesses caracterizadas, dentre outras, por:
 - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
 - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual participe;
 - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego;

- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Telebras;
 - Praticar ato em benefício de interesse de Pessoa Jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa por ele ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e
 - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela Telebras.
- g) Manter relacionamento adequado, eficiente, transparente, cortês e legal com:
- A imprensa;
 - O poder Público;
 - A comunidade;
 - Os parceiros.
- h) Manter atenção especial às condições de saúde e segurança do trabalho e respeito ao meio ambiente; e
- i) Cumprir as normas, os procedimentos internos e a legislação aplicável.

8 VEDAÇÕES

8.1 É vedado aos Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e do COAUD:

- a) Praticar o nepotismo;
- b) Receber presentes ou hospitalidades, observadas as excepcionalidades da legislação e dos normativos internos;
- c) Receber brindes cujo valor unitário ultrapasse R\$ 100,00 (cem reais), ou sua periodicidade de distribuição seja superior a 12 meses ou ainda aqueles que se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.
- d) Desrespeitar a diversidade e a igualdade entre as pessoas;
- e) Realizar atividades político partidárias ou religiosas nas dependências da Telebras no horário de trabalho, salvo quando expressamente autorizado;
- f) Compactuar com atos de violência psicológica, assédio moral ou sexual; e
- g) Ser, em função do espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética.

9 RELACIONAMENTO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE

9.1 No relacionamento com os diversos setores da sociedade, Colaboradores, Parceiros e Contratados da Telebras, inclusive Dirigentes, Membros do CA, do CF e do COAUD

devem assegurar:

9.1.1 Aos clientes

- a) Cortesia e agilidade na solução de problemas;
- b) Excelência no atendimento, pautado no profissionalismo, na confiança e na transparência;
- c) Disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo permanentemente na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- d) Valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos seus direitos;
- e) Orientação de forma clara e confiável aos clientes sobre os produtos oferecidos, suas aplicações e capacidades;
- f) Valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas visando resultados em benefício da sociedade;
- g) Identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e sustentação dos programas do Governo Federal; e
- h) Respeito a este Código de Ética e demais normativos.

9.1.2 Aos outros Órgãos e Entes governamentais

- a) O zelo e transparência na utilização de seu patrimônio e na aplicação dos recursos públicos;
- b) O reconhecimento do papel dos órgãos controladores e apoio à atuação destes, prestando aos órgãos e entes governamentais informações pertinentes, confiáveis e tempestivas; e
- c) A participação e apoio às ações do Governo Federal voltadas à gestão das finanças públicas e à governança do Estado, em benefício da sociedade.

9.1.3 Aos Acionistas e ao mercado em geral

- a) O relacionamento baseado nas normas vigentes e na comunicação precisa, transparente e tempestiva de informações que lhes permitam acompanhar as atividades da empresa e avaliar seu desempenho e potencial;
- b) A geração e manutenção dos registros da Telebras e informações contábeis em rigorosa consistência com a legislação, normas e melhores práticas existentes, permitindo uma base confiável de avaliação e divulgação de suas operações;
- c) A busca do equilíbrio do poder entre a Alta Administração (Conselhos de Administração e Diretoria Executiva) e a participação dos acionistas, inclusive os minoritários, tendo em vista a compatibilização dos objetivos estratégicos da Telebras com os interesses e direitos de todas as partes interessadas;

- d) A não utilização de informações privilegiadas em benefício próprio para a venda ou compra das ações diretamente ou por intermédio de terceiros; e
- e) A manutenção do sigilo sobre qualquer informação que possa interferir no valor de mercado das suas ações, até o momento de sua publicação oficial de maneira uniforme, a toda a comunidade de investidores e ao mercado em geral, seguindo os procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores das empresas de capital aberto.

9.1.4 Aos Parceiros e Contratados

- a) A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- b) A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à empresa e seus clientes;
- c) O relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela Telebras e à moral social;
- d) O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e o interesse público junto aos interesses da Telebras;
- e) A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados;
- f) A disponibilização para os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade nas instalações da Telebras, das mesmas condições saudáveis e seguras de trabalho oferecidas aos seus empregados, mantendo-se preservados o direito de gestão do conhecimento e da segurança da informação da Telebras;
- g) O comprometimento das empresas prestadoras de serviços de que seus empregados respeitarão os princípios éticos e os compromissos definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com a Telebras; e
- h) A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços baseados em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, que garantam um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental e que não se coadunem com práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores.

9.1.5 À representação dos empregados, associações e instituições

- a) O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;

- b) A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e
- c) O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da empresa com seus empregados.

9.1.6 À comunidade

- a) O estabelecimento de relações justas e equilibradas, por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania; e
- b) O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social.

9.1.7 Aos concorrentes

- a) A inadmissibilidade do uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações sobre concorrentes, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros;
- b) A não adoção de ações que possam prejudicar a imagem societária, de seus produtos ou de serviços; e
- c) A aplicação de ações que visem a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientadas pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

10 SANÇÕES

- 10.1 A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar a aplicação da sanção de censura pela Comissão de Ética da Telebras, sem embargo de imposição de sanções administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis.

11 COMISSÃO DE ÉTICA

- 11.1 A Comissão de Ética da Telebras será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, empregados ocupantes do seu quadro permanente, designados por ato do Presidente da Telebras e contará com uma Secretária-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.
- 11.2 A atuação é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.
- 11.3 Compete à Comissão de Ética da Telebras, com a finalidade de tornar efetivo este Código de Ética, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno:

- a) Art. 2º, VI - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público.
- b) Art. 2º, VI - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público.
- c) Art. 2º, II, “a” - Apurar, mediante de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.
- d) Art. 2º, XIX - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP.

12 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 12.1 Todos regidos por este Código dispõem de canais de comunicação para o envio de manifestações internas ou externas, são eles:
- 12.2 Internet: <https://sistema.ouvidorias.gov.br> - link de acesso ao fala.br que é uma plataforma integrada de ouvidoria e acesso a informação que permite o acesso ao E-SIC e ao Fala.br;
- 12.3 E-mail para envio de perguntas ou denúncias diretamente à Comissão de Ética, à Ouvidoria ou ao COAUD:
comissaodeetica@telebras.com.br/
ouvidoria@telebras.com.br/
coaud@telebras.com.br;
- 12.4 Portal da Telebras: <https://www.telebras.com.br/>;
- 12.5 Telefone Ouvidoria: (61) 2027-1164;
- 12.6 Por meio das caixas de manifestações disponibilizadas em pontos específicos da empresa;
- 12.7 Presencial: SIG Qd. 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, 2º andar, CEP: 70610-440, Brasília, DF.
- 12.8 Fica proibida qualquer espécie de retaliação aqueles que utilizem os canais de comunicação.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As diretrizes deste Código de Ética permitem avaliar grande parte das situações, minimizando a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de todos os envolvidos.
- 13.2 A responsabilidade pela supervisão e observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética da Telebras.

- 13.3 A Ouvidoria, a Comissão de Ética e o COAUD são competentes para receber manifestações encaminhadas por meio da utilização dos canais de denúncia nas situações em que a observância de alguma regra deste Código venha a ser considerada inadequada.
- 13.3.1 Nos casos em que a manifestação for recebida pela Comissão de Ética ou pelo COAUD, estes deverão promover seu pronto encaminhamento à Ouvidoria a fim de garantir que a totalidade das manifestações estejam na base de dados do e-Ouv.
- 13.4 Deverá ser realizado treinamento periódico, no mínimo anual, deste Código de Ética para todos abrangidos por ele.
- 13.5 Este Código é complementado pelo Guia de Conduta e Integridade da Telebras.

14 APROVAÇÃO

- 14.1 O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 107ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09/12/2020, **RESOLVE**:
- 14.2 Aprovar a atualização do Código de Ética da Telebras.

15 ANEXOS

- 15.1 Não se aplica.

Brasília/ DF, 8 de janeiro de 2021.

VITOR ELISIO GOES DE
OLIVEIRA MENEZES

Assinado de forma digital por
VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Dados: 2021.01.04 16:56:04 -03'00'

VICTOR ELÍSIO GÓES OLIVEIRA MENEZES
Presidente do Conselho de Administração